



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25 /2025

1 DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para realização de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de 5 (cinco) inscrições no evento “CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB, e-SOCIAL E FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

1.2. A contratação se dará conforme os termos fixados nos arts. 6º, incs. X e XXIII, 18, inc. II, 23, § 1º, 40, § 1º, 74, inc. III, alínea “f” e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAL: BRASÍLIA-DF

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º dia - 19 de maio de 2025

- 12h30 às 14h00: Credenciamento;
- 14h00: Abertura dos portões do auditório;
- 14h30: Abertura oficial e informações iniciais;
- 15h00 às 18h30:

Gilvan Dantas (Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional) ou Marzalém Alves (Contador da Receita Federal do Brasil)

TEMA – RETENÇÕES DE TRIBUTOS (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E CONFINS) COM FOCO NA IN1.234/12 e RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA COM FOCO NA IN 1.500/14

1. Retenções de Tributos Federais de Pessoa Jurídica (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), Conforme IN RFB no 1.234/2012

• Obrigoriedade da Retenção • Base de Cálculo e Alíquotas • Hipóteses em que Não Haverá Retenção • Declarações que Devem ser Apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura • Prazo para o Recolhimento dos Tributos • Destaque dos Tributos no Documento Fiscal • Retenções de Tributos sobre NF com Glosa e sobre Nota Fiscal com Juros e Multa • Retenções de Tributos de Empresas Optantes pelo Simples Nacional • Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB no 1.234/2012 ➤ Agências de Viagens, Turismo e Seguros ➤ Propaganda e Publicidade ➤ Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível ➤ Aluguel de Imóveis ➤ Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial • Comprovante Anual de Retenção • Obrigação de Inserção dos Tributos da IN 1.234 na EFD-Rein

2. Retenção do Imposto de Renda (IR) sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Físicas, Conforme IN RFB no 1.500/2014

- Fato Gerador • Obrigatoriedade da Retenção • Tabela Progressiva • Base de Cálculo e Código de Retenção • Dispensa de Retenção, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis • Retenção do Imposto de Renda sobre Decisões Judiciais e sobre Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) • Prazo para o Recolhimento • Retenção de Imposto de Renda sobre Rendimento de Aluguel • Valor Mínimo de Recolhimento do Imposto de Renda • Inserção do IR no e-Social e na EFD-Reinf e Comprovante de Rendimentos

- 18h30 às 19h00: Perguntas e esclarecimento dúvidas

2º Dia - 20 de maio de 2025:

- 08h00: Abertura dos portões e informações iniciais

- 08h30 às 12h30:

Gilvan Dantas (Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional) ou Marzalém Alves (Contador da Receita Federal do Brasil)

TEMA – RETENÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA COM FOCO NA IN 2.110/22

1. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Jurídicas, Conforme IN RFB no 2.110/2022

- Obrigatoriedade da Retenção de Previdência de Pessoa Jurídica • Casos de Não Retenção • Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional • Deduções da Base Cálculo • Destaque da Retenção no Documento Fiscal • Desoneração da Folha de Pagamento (Lei no 12.546/11) • Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos) • Dados a Serem Informados no Documento Fiscal • Prazo para o Recolhimento • Obrigação de Inserção da Contribuição Previdenciária na EFD-Reinf

2. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB no 2.110/2022

- Contribuição por Parte do Contribuinte Individual • Obrigatoriedade da Retenção • Fato Gerador da Obrigação Previdenciária • Base de Cálculo e Alíquota • Obrigações da Unidade Pagadora • Obrigações do Contribuinte Individual • Recolhimento da Contribuição Patronal • Prazo para o Recolhimento • Obrigação de Inserção da Contribuição Previdenciária no e-Social

- 12h30 às 13h30: Almoço;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 13h30 às 17h00:
Rodney Domingues – Auditor Independente

TEMA - eSOCIAL e FGTS DIGITAL - QUAIS OS IMPACTOS COM A IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL- SUBSTITUIÇÃO DA DIRF - FGTS DIGITAL - CONCEITOS EM CONFORMIDADE COM O MOS S-1.2, IN 2.043/2021 – IN 2.005/2021 – PORTARIA 3.211/2023 MTE E DEMAIS ALTERAÇÕES

1. Visão Geral do e-Social

- O que é o e-Social • Legislação • Vigência em Fases • Objetivo do eSocial • Informações a serem prestadas • Declarações a serem substituídas • Os eventos que compõe o e-Social • Eventos iniciais • Eventos de tabelas • Eventos não periódicos • Eventos periódicos • Cadastro de Qualificação Cadastral – CQC

2. FGTS Digital

- Conceito • Obrigatoriedade • Cronograma • Acesso • Base de dados • Guias GFD

- 17:00 às 17h30: Perguntas e esclarecimento dúvidas;

3º Dia - 21 de maio de 2025:

- 08h00: Abertura dos portões e informações iniciais

- 08h30 às 12h30: Eduardo Tanaka (Especialista e um dos desenvolvedores da EFD-Reinf)

TEMA – EFDREINF E DCTFWEB NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parte 1 – Introdução à EFD-Reinf

1. Conceito Geral;
2. Como ler e interpretar o leiaute;
3. Evento Inicial R-1000 – informações do contribuinte;
4. Evento R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

Parte 2 - Eventos de retenções de contribuições previdenciárias substitutivas– série 2000.

1. Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados (Evento - R-2010);
2. Aquisição de Produção Rural (Evento – R-2055);
3. Reabertura dos Eventos Periódicos (Evento – R-2098);
4. Fechamento dos Eventos Periódicos (Evento – R-2099);

Parte 3 – Série 4000.

1. Pagamento/Crédito a Beneficiário Pessoa Física (Evento R-4010);
2. Pagamento/Crédito a Beneficiário Pessoa Jurídica (Evento R-4020);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Parte 4 – DCTFWeb e MIT – Módulo de Inclusão de Tributos.

1. MIT – Módulo de Inclusão de Tributos – Informações Importantes.
2. Integração da DCTFWeb com MIT, EFD-Reinf e eSocial;
3. Compensações e suspensões na DCTFWeb;
4. Emissão de DARF.

• 12h30 às 13h30: Almoço;

• 13h30 às 17h00:

Sebastião Luz de Brito - Servidor no Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM SP)

TEMA - FOLHA DE PAGAMENTO NO FUNCIONALISMO PÚBLICO

1. Conceito, Termos Técnicos E Cálculos

• Da exigibilidade; • Conceito; • Demonstrativo de pagamento; • Termos técnico-contábeis; • Informações obrigatórias e acessórias para efeitos de fiscalização de legislação trabalhista e previdenciária.

2. Cálculos: • Consignações obrigatórias e facultativas; • Reposição ao erário; • Saldo devedor do servidor; • Pensão alimentícia.

3. Temas em destaque:

a) Teto Remuneratório do Funcionalismo: Serão abordadas a previsão legal, a autoaplicabilidade (RE 372.369, de 05/03/2012), a inclusão de vantagens pessoais (RE 464.876, de 16/12/2008), a aplicação do teto na hipótese de acúmulo de cargos em atividade (RE 602.043, de 26/04/2017) e acúmulo de dois proventos (RE 612.975, de 26/04/2017). A partir dessa contextualização, serão abordados:

• Aplicação do teto na somatória de aposentadoria e pensão (tema 359/STF – acórdão de 13/11/2020, RE 602.584).

• Momento do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Contribuição Previdenciária RE 675.978, de 29/06/2015).

b) Cálculo da pensão por morte:

• Tema 396, da Repercussão Geral no RE 603.580: “Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC nº 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I)”. Plenário, 20.05.2015.

• Cálculo da pensão por morte na vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019: ADI 7051 O dispositivo questionado (caput do artigo 23 da EC 103/2019) determina que a pensão por morte para dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de servidor público federal será de 50% do valor da aposentadoria recebida por ele ou do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescidos de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

- salário-mínimo majorado altera o valor da pensão recebida de forma acumulada (§



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

1º do art. 24 da EC 103/2019).

- Processos de pensão que não observam o disposto no art. 24 da EC 103/2019.

• 17:00 às 17h30: Perguntas e esclarecimento dúvidas

4º Dia – 22 de maio de 2025:

• 08h00: Abertura dos portões e informações iniciais

• 08h30 às 10h20:

Adriana Fantinel (Contadora, Consultora e CEO da AF Assessoria e Consultoria em Gestão Pública)

TEMA – ORDEM CRONÓLOGIA DE PAGAMENTOS APÓS A NOVA LEI DE LICITAÇÕES
ORDEM CRONÓLOGIA DE PAGAMENTOS APÓS A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

• As alterações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos para a constituição da ordem cronológica dos pagamentos; • Significado e tipologia dos contratos mencionados na Norma de Licitações e Contratos (NLLC); • Quais são as despesas que estão dispensadas da observância da ordem cronológica de pagamentos; • Circunstâncias em que a ordem cronológica pode ser modificada e os seus procedimentos necessários; • Tramitação da despesa desde a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) até a efetivação do pagamento; • Responsabilidade dos órgãos e entidades na regulamentação e supervisão da ordem cronológica dos pagamentos; • Implicações para o órgão, ordenadores de despesa e servidores em caso de descumprimento da ordem cronológica; e • A publicidade da ordem cronológica dos pagamentos.

• 10h40 às 12h30:

Rodrigo Sartori Fantinel – Ex Secretário da Fazenda de Porto Alegre

TEMA – A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA

• Iva dual: CBS e IBS princípios gerais da nova tributação do consumo. • IBS, um imposto compartilhado entre Estados e Municípios, como funcionará? • Imposto Seletivo: características e hipóteses de incidência. • Impacto nas receitas municipais. • Impacto nas despesas municipais. • Reflexos econômicos da nova tributação. • Autonomia Financeira dos Municípios. • Necessidades de capacitação dos operadores do sistema. • Período de transição. •

12h30 às 13h30: Almoço;

• 13h30 às 14h30:

Mesa de perguntas e esclarecimentos com todos os palestrantes.

• 14h30 às 15h30:

Entrega dos certificados, fotos, entrega de prêmios e encerramento do evento.

Carga horária total do Congresso: 28 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Um Congresso formatado para os servidores que atuam nas áreas de Contabilidade, Financeiro, Orçamento, Controle e Auditoria, Folha de Pagamento, Patrimônio e Fiscalização de Contratos

Os servidores públicos, desses setores, que exercem todo o protagonismo, transformando essas áreas em grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões. As mudanças de normativos implicados pelos órgãos públicos fiscalizadores (Exemplo: Receita Federal do Brasil), são constantes e necessárias para as melhorias fiscais e tributárias de nosso país, gerando uma enorme responsabilidade para os setores dos órgãos públicos, envolvidos com retenções de tributos, obrigações acessórias (envio da EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social), folha de pagamento e licitações.

Os servidores públicos participantes terão a oportunidade de trocar networking e compartilhar experiências com os demais servidores e profissionais de outras instituições que exercem funções similares, o que é primordial para o desenvolvimento de novas ideias na busca de soluções inovadoras e eficientes.

3. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços, objeto da futura contratação, fundamentam-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3.2. A contratação justifica-se pela necessária busca permanente por conhecimento e capacitação dos servidores públicos, especialmente, nas áreas de Contabilidade, Financeiro, Orçamento, Controle e Auditoria, Folha de Pagamento, Patrimônio e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fiscalização de Contratos em estratégias de comunicação política, sendo inviável a competição pela singularidade do evento e pela notória especialização da empresa realizadora.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1. O evento é organizado por uma que empresa possui notória especialização no tema, comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos.

4.2. O Congresso é voltado aos servidores públicos, especialmente, nas áreas de Contabilidade, Financeiro, Orçamento, Controle e Auditoria, Folha de Pagamento, Patrimônio e Fiscalização de Contratos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Para justificar a razoabilidade do preço proposto para a Câmara Municipal, obtém-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme notas de empenho emitidas para a empresa organizadora, anexadas ao processo de contratação.

5.2. A empresa organizadora estabeleceu em proposta comercial o valor de R\$ R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) por inscrição de participante presencialmente.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, verifica-se a necessidade e viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, em virtude da notória especialização da empresa organizadora e da singularidade do evento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação do CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB, e-SOCIAL E FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7. DO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor Geral pelo Termo Contratual.

8. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ser iniciados na data determinada pela Contratante, após a assinatura do contrato;
- b) Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados nas dependências do Contratante.

9. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) O valor total é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), que serão pagas após a emissão da nota fiscal da prestação de serviço.
- b) O serviço será pago, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 15(quinze) dias subseqüentes ao serviço prestado;
- c) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 15(quinze) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável juntamente aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;
- g) A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **34.370.234/0001-42**, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Contrato;
- h) Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

. Câmara Municipal:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

i) O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica a este objeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 14 de abril de 2025.

Elaborado por:

José Luiz dos Santos
Contador